

Conteúdo do normativo

Acompanhe o teor completo e faça o download dos anexos disponíveis.

RESOLUÇÃO Nº 1.158, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 1066, de 25 de setembro de 2015.
--

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 7º-A na Resolução nº 1066, de 25 de setembro de 2015, publicada no D.O.U, de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, págs. 104 e 105, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. O profissional titular único de empresa individual, sociedade limitada unipessoal ou outra forma de organização empresarial, nos termos da legislação aplicável, que recolher a anuidade da pessoa jurídica perante o Crea estará isento do pagamento da anuidade correspondente ao registro como pessoa física.

§ 1º A inadimplência da anuidade devida, ou de suas parcelas, pela pessoa jurídica a partir de 31 de março de cada exercício implicará a perda da isenção concedida à pessoa física, ficando os débitos relativos a ambas as anuidades passíveis de encargos e de inscrição em dívida ativa.

§ 2º Caso o registro da pessoa jurídica seja efetivado após o pagamento da anuidade do profissional, a isenção será aplicada somente a partir do exercício seguinte." (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso II do art. 7º da Resolução nº 1066, de 25 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli

Presidente do Confea

✕ Fechar

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Acesse o portal oficial (<https://www.confea.org.br>) • Contato (<mailto:contato@confea.org.br>)